

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA NOS SISTEMAS DE TELEMETRIA E ELETROMECÂNICOS DAS UNIDADES QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

**EMPRESA:** [acmitajai@gmail.com](mailto:acmitajai@gmail.com)

**Esclarecimento 1)** O item 15.1.1.1.1. do Edital, exige a apresentação junto à Carta de Proposta das planilhas do anexo IV, com o preenchimento de todos os itens unitário e totais, além das composições de preço unitário e do BDI. Uma das planilhas, 51. TP 003.2019 - ANEXO IV - Proposta de Preço (PLANILHA), no item 1.1.7 composição 08, exige o preenchimento do item Ferramentas e Equipamentos.

Questiona-se: O valor a ser preenchido é o custo das ferramentas e equipamentos, que tem como preço máximo aquele descrito na planilha 26. TP 003.2019 - ANEXO I - PROJETO BÁSICO - PLANILHA DE ORÇAMENTO, ABA C08? Se sim, o SEMASA pagará pelo total do ferramental e equipamentos de uso dos funcionários da empresa a ser contratada ou apenas sua depreciação? Se for a depreciação, qual a referência?

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )

O valor descrito no item 1.1.7 da PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I) de R\$ 46.664,47, refere-se aos equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços. Em 12 meses o SEMASA fará a amortização total das Ferramentas e Equipamentos em favor o licitante vencedor. Caso o contrato seja prorrogado (Art. 57, II, Lei 8.666/93) tais custos serão excluídos tendo em vista que já foram amortizados integralmente no primeiro período. A composição do custo depende da estrutura de cada empresa, não devendo a administração pública interferir neste aspecto, entretanto, conforme dispõe o item 15.3 do Edital, o limite é o valor descrito na PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I).

**Esclarecimento 2)** O item 1.6 do Edital exige a apresentação de recursos ou impugnações protocolados na sede do SEMASA por escrito.

Questiona-se: Qual a finalidade de se protocolar fisicamente tais peças, visto que os esclarecimentos podem ser realizados por e-mail e os recursos e impugnações não? Entendemos que tal exigência deve ser alterada e flexibilizada para a apresentação de recursos e/ou impugnações por e-mail, tal qual os questionamentos, visto que hodiernamente não cabe mais tal exigência frente a modernidade tecnológica. Então, qual a razão da exigência do item 1.6 do Edital?

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )

O processo de licitação tradicional, não aqueles realizados por meio eletrônico, são por força da legislação, até o presente momento, formais, que servem à fiscalização da sociedade e dos órgãos de controle. Diz o texto (Art. 41, § 1º, lei 8.666/93) "Qualquer cidadão é parte legítima



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )**

para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar** o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação”. Neste aspecto o SEMASA tem recebido, desde que tempestivamente, recursos por e-mail, ao tempo em que tem efeito suspensivo, entretanto espera, para a devida juntada aos autos, aqueles que sejam enviados pelos correios.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 25 de outubro de 2019

**Thiago Henrique Thomas**  
Engº Civil

**Nemrod Schiefler Júnior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 049/2019)

